

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA

COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual
do Trabalho em ...2.7/02/1996...

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO

A Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal nº 1445/96, aqui denominada simplesmente de Comissão, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Mandaguacu, vinculada ao Departamento Municipal de Expansão Econômica, aprova seu Regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mandaguacu, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de amparo ao trabalhador - CODEFAT.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Municipal de emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I - Dois representantes indicados por entidades de trabalhadores;
- II - Dois representantes indicados por entidades patronais;
- III - Dois representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta Comissão, titulares ou

suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 59 - Respeitado o disposto no artigo 39, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO III - DA PRESIDENCIA

Art. 69 - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 19 - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 29 - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da bancada que exerce a presidência).

§ 39 - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 49 - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 79 - Cabe ao Presidente da Comissão:

I - Representar a Comissão a presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da Comissão.

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da Comissão.

VII - Conceder visto de matérias aos membros da Comissão, quando solicitadas.

VIII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário da Comissão.

CAPITULO IV - DOS MEMBROS



Art. 8º - Cabe aos membros da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações da Comissão ou quando solicitados pelos demais membros;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à Comissão.

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas à Comissão e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - A Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo

ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 - As Reuniões da Comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto a Comissão, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARAGRAFO UNICO: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPITULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14 - O Departamento Municipal de Expansão Econômica a que está vinculada a Comissão prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 - A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.

Art. 16 - A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio da Comissão, responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARAGRAFO UNICO: A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18 - Compete ao Secretário Executivo:



- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões da Comissão;
- II - Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente da Comissão ou em atenção ao disposto no artigo 10, II;
- V - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI - Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência.
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMATICOS

Art. 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretária Executiva, para deliberação da Comissão, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As deliberações da Comissão com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.


Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento interno serão resolvidas pelo plenário da Comissão, presentes as três representações.

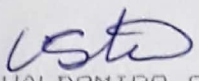
Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Mandaguaçu, 25 de janeiro de 1996.

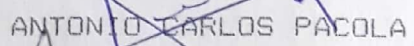


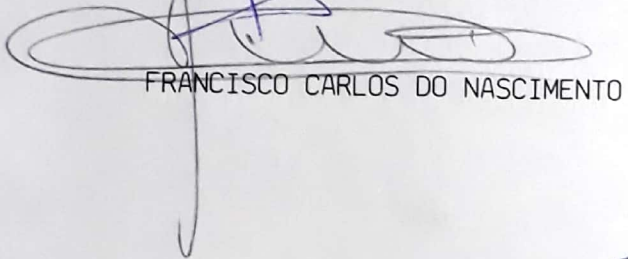

LUIZ CARLOS VOLPATO

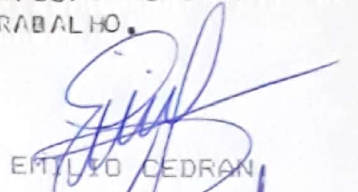

CARLOS VIEIRA


VALDOMIRO STABELE

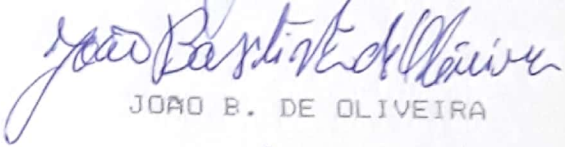

JOÃO AP. BIONI SAES

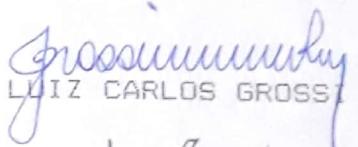

ANTÔNIO CARLOS PACOLA


FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

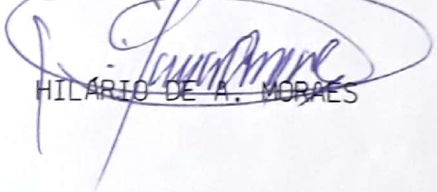

EMÍLIO CEDRAN


DORIVAL FASSINA


JOÃO B. DE OLIVEIRA


LUIZ CARLOS GROSSI


GERALDO MARTELOZZI


HILÁRIO DE A. MORAES

HOMOLOGADO pelo Conselho Estadual
do Trabalho em ..27..1..02/199..6..